



00004

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE**PORTARIA Nº. 005/2018
IPARV ASSISTÊNCIA**

Determina a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional para a consultoria e assessoria jurídica, que especifica e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE-GO/IPARV**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de profissional com conhecimentos de causa,

CONSIDERANDO, o parecer da Assessoria Jurídica,

CONSIDERANDO, que o Dr^a. **ANA FLÁVIA LÔBO OLIVEIRA DE FARIA** encontra-se devidamente cadastrada junto a OAB/GO, sob o nº. 22.659 e apresentou Currículo no qual satisfaz as necessidades da contratação para prestação de serviços,

CONSIDERANDO, que o valor encontra-se dentro do valor de mercado,

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas pela inexigibilidade de licitação, no que consiste a confiabilidade, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto,

Resolve:

Art. 1º - Fica declarado inexigibilidade de licitação a contratação da profissional, Dr^a. **ANA FLÁVIA LÔBO OLIVEIRA DE FARIA**, para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica de janeiro a dezembro de 2018, ao custo de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), pelo amparo jurídico disposto no art. 25 da Lei nº. 8.666/93 e suas modificações posteriores.

Art. 2º - Os encargos sociais decorrentes da contratação correrão por conta exclusiva da contratada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

IPARV - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio Verde-GO, Sala da Presidência, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018.

Documento:

Portaria

Publicado no Placar do Instituto de
Previdência e Assistência dos Servidores do
Município de Rio Verde-IPARV.

Em: *02/01/2018*

[Assinatura]

[Assinatura]
Alexandre Silva Macedo
Presidente IPARV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA
JURÍDICA Nº. 001/2018

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE - IPARV**, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.052.569/0001-87, com sede na Rua Joaquim Motta, nº. 914 - Vila Santo Antônio, no Município de Rio Verde-Goiás, neste ato representado pelo seu Presidente **ALEXANDRE SILVA MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF: nº. 844.792 841-91, e RG nº. 3495711-7847653 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, **ANA FLÁVIA LÔBO OLIVEIRA DE FARIA**, brasileira, casada, portadora do CPF 804.242.011-00 e Carteira de Identidade nº. 1.717.317 SSP-DF, advogada inscrita na OAB-GO nº. 22.659, com escritório profissional situado na Rua Nilvaldo Ribeiro nº. 40 Centro, neste município, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADO (A)**, respectivamente, resolve celebrar o presente contrato, com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – o presente contrato é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre do processo nº. **00000923/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL.

O presente contrato tem como objeto prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica na elaboração de pareceres nos processos administrativos em geral, como processos de licitações, contratos, credenciamentos, editais, processos administrativos ligados ao IPARV-Assistência, acompanhamento dos processos judiciais nos quais o IPARV-Assistência figurar com parte, bem como o acompanhamento de eventuais diligências junto ao TCM/GO, a orientação aos servidores que realizam os procedimentos em relação ao IPARV-Assistência e prestar assessoria e consultoria jurídica na ocasião de elaboração de atos normativos do Instituto, além de consultoria jurídica para o Conselho Gestor do IPARV no que consistem as matérias a serem deliberadas sobre o IPARV-Assistência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO.

O presente contrato terá sua vigência do dia 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2018, limitado ao respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

I - Pela prestação de serviços o **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)** o valor total de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais mensais, no valor total de R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos vinte e cinco reais), que será pago diretamente ao (a) **CONTRATADO (A)**, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

II – A cada pagamento a ser efetuado pelo Instituto, ao (a) **CONTRATADO (A)** deverá comprovar sua regularidade fiscal. Tal comprovação será objeto de confirmação **ON-LINE**, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão na conta da dotação orçamentária vigente sob nº. **1329.10.122.6031.2139.(11/2018).3390.34(110) - Outras Despesas Decorrente de Contratos de Terceiros, segundo o Plano de Classificação Funcional.**

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- I – Pagar o valor pactuado neste contrato;
- II – Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio de servidor ou comissão designada;
- III – Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com o contrato.
- IV - O **CONTRATANTE** fornecerá todo o material necessário para a execução dos serviços, bem como equipamentos e espaço físico, ficando a cargo do **CONTRATANTE** as despesas de viagens e estadias – alimentação, transporte e hospedagem, quando necessário deslocamento do Município a serviço do IPARV.
- V – Ficará a cargo do **CONTRATANTE** o pagamento por cursos ou treinamentos que sejam essenciais para as atividades do Instituto e que forem requeridos por este ao (a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A).

- I – O (A) **CONTRATADO (A)** obriga-se a prestar serviços contratados, em perfeitas condições de serviços, dentro do prazo requerido pelo Instituto;
- II – Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- III – Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- IV – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o município;
- V – O (A) **CONTRATADO (A)** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, na forma do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- VI – A cada pagamento a ser efetuado pelo Instituto, ao (a) **CONTRATADO (A)** deverá comprovar sua regularidade fiscal. Tal comprovação será objeto de confirmação **ON-LINE**, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

VII – O (A) CONTRATADO (A) deverá apresentar até a ocasião da liquidação de pagamento a Certidão de Adimplência e Ética junto a OAB/GO, sob pena de cancelamento do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato:

I – Pela inadimplência contratual, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de multa estimada em 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para qualquer das partes que deixar de cumprir a presente avença;

II – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

III – Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;

IV – Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V – Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI – For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;

VII – Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

VIII – E demais motivos de rescisão prevista nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Caso o (a) **CONTRATADO (A)** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração do IPARV:

I - Advertência por escrito.

II - Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso da entrega dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato.

III - Multa de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato caso o (a) **CONTRATADO (A)** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração do IPARV.

IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

